

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. General Peternelli)

DE 2020

Dispõe sobre o registro de dados referente à execução orçamentária e à movimentação financeira de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o registro dos dados sobre a execução orçamentária e a movimentação financeira de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal.

Parágrafo único. Consideram-se dados relativos à execução orçamentária e à movimentação financeira, todo e qualquer recebimento, registro, controle, destinação, empenho, liquidação e/ou pagamento de recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 2º O registro de que trata o art. 1º desta Lei deve ser realizado pela União e pelo ente federativo receptor do recurso federal, de modo a permitir a rastreabilidade do valor transferido.

Art. 3º A obrigatoriedade de registro de recursos federais repassados aos demais entes federativos no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo Federal se aplica ao repasse de recursos federais, obrigatórios e voluntários, para os Estados, para o Distrito Federal e para os Municípios.

Art. 4º o disposto nesta Lei se refere, unicamente, à avaliação e ao acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de todos os recursos repassados pela União aos demais entes da Federação, não possibilitando a fiscalização dos montantes transferidos.

Art. 5º O Poder Executivo Federal promoverá as adaptações necessárias ao SIAFI, de forma a atender o disposto nesta Lei, de forma a permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial de todos



os recursos repassados pela União aos demais entes da Federação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissões, em de 2020.

Deputado GENERAL PETERNELLI

JUSTIFICAÇÃO

É cediço que o controle da contabilidade pública na União é feito pelo SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira. No entanto, tal sistema, atualmente, não permite a gestão e o acompanhamento dos valores repassados pelo Governo Federal aos demais entes federativos.

O montante dessas transferências federais é significativo, razão pela qual são imperiosos o controle e o acompanhamento da execução orçamentária e da movimentação financeira dos recursos repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Não se desconhece o entendimento de que a verba federal repassada aos Estados passa a ser de competência deste último ente federativo. Porém, o que se está a propor é, tão somente, a possibilidade de acompanhamento da destinação dos valores. Tudo em respeito ao Postulado da Transferência.

Assim, a fiscalização acerca da utilização dos valores permanece inalterada. Em suma, objetiva-se permitir, mais facilmente, o acompanhamento da gestão dos recursos federais repassados União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Por tais motivos, o presente Projeto de Lei destina-se a conferir transparência ao repasse de recursos federais aos demais entes federativos, tonando obrigatório o registro dos dados sobre a execução orçamentária e a movimentação financeira dos repasses levadas a efeito pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI, do Governo



Federal, ciando o SIAFI NACIONAL.

Sala de Comissões, em de 2020.

Deputado GENERAL PETERNELLI

Apresentação: 12/08/2020 11:21 - Mesa

PL n.4171/2020

Documento eletrônico assinado por General Petermelli (PSL/SP), através do ponto SDR_56358, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 8 6 0 2 3 4 0 0 *